CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.436, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ISLÂMICA ÁRABE PALESTINA BRASILEIRA DE RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de setembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMCP/PJ

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 939/07
Proc. 1416/07

Rio Grande, 22 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ISLÂMICA ÁRABE PALESTINA BRASILEIRA DE RIO GRANDE.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 43 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 1416 /2007

EM 07 / 08 / 2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

Ementa

Declara de Utilidade Pública a ***Sociedade Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande.***

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ***Sociedade Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande***.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 31 de julho de 2007.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em plenário

VISTO

Presidente

Rio Grande, 27 de julho de 2007.

Ilmo Sr. Vereador,

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de V.ª Ex. que a Sociedade Beneficente Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande foi fundada visando congregar as atividades culturais, religiosas, beneficentes, políticas, assistenciais e esportivas da comunidade árabe do município, ressaltando nosso firme propósito integrativo com toda sociedade rio-grandina, condenando o sectarismo e o preconceito de qualquer espécie.

Almejamos que nosso trabalho seja reconhecido e requisitado pelas demais entidades assistenciais e representativas, pelo poder legislativo, executivo e judiciário do município de Rio Grande.

Sem mais para o momento e certos de sua atenção reiteramos nosso profundo respeito e estima.

Dr.José Khattab Hassan
Presidente

Ao Ilmo.Sr. Vereador
Dr. Júlio César P. da Silva

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.925.939/0001-79		17/08/2006

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BENEFICIENTE ISLAMICA PALESTINO-BRASILEIRA DE RIO GRANDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R MORON	NÚMERO 371	COMPLEMENTO	
CEP 96.200-450	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **24/7/2007** às **18:30:14** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

SOCIEDADE BENEFICINTE ISLÂMICA PALESTINO-BRASILEIRA DE RIO GRANDE –RS

Estatutos Sociais da Sociedade Beneficente Islâmica Palestino-Brasileira do Rio Grande

Da denominação

Artigo 1° - A Entidade adotará como denominação, Sociedade Beneficente Islâmica Palestino-Brasileira de Rio Grande.

Dos fins e suas consecuções

Artigo 2° - A Sociedade Beneficente Islâmica Palestino-Brasileira de Rio Grande, constituindo-se em sociedade civil, sem fins lucrativos e como instituição apolítica terá por objetivo:

a) Congregar as representações da Coletividade Palestina-árabe-brasileira e seus descendentes a fim de aproximar a convivência dos mesmos através de atividades sociais, culturais, religiosas e esportivas, cuja finalidade seja o bem comum dentro do mais absoluto respeito aos bons costumes e cumprimento das Leis Brasileiras;

b) Aproximar os elementos representativos da coletividade palestina-árabe-brasileira das diversas regiões nacionais;

c) Desenvolver todas as atividades culturais e esportivas;

d) Desenvolver e incentivar a prática da religião islâmica.

Da sede

Artigo 3° - A Entidade terá como domicílio legal a cidade do Rio Grande – RS, Brasil, à Rua Moron, n°371, no bairro Cidade Nova.

Da duração e da Competência

Artigo 4° - A Sociedade Beneficente Islâmica Palestino-Brasileira de Rio Grande, terá a duração indeterminada, enquanto subsistir as condições legais necessárias e com plena competência todo o ato jurídico necessário ao cumprimento de seus fins, reservando-se o direito de adquirir, gravar e alienar bens, móveis e imóveis e operar com Estabelecimento Bancário e Financeiro.

Da administração e representação

Artigo 5° - a Sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo presidente ou diretoria.

§ Único - *a diretoria será constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vice-tesoureiro,* devendo os integrantes ter no mínimo dezoito (18) anos de idade.

OAB/RS 44.726

Da reforma dos Estatutos

Artigo 6º - as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas legalmente, exceto nos casos de reforma de estatutos ou dissolução da Sociedade, com o comparecimento de dois terços dos sócios a e b do art. 11º.

Dos sócios em relação as obrigações sociais

Artigo 7º - os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Das condições para extinção da sociedade

Artigo 8º - compete a Assembléia Geral Extraordinária:
a) reformar estatutos;
b) determinar a dissolução da Sociedade.

§ Único - as disposições destes Estatutos só poderão ser modificadas pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Do destino do patrimônio em caso de extinção

Artigo 9º - em caso de dissolução da Sociedade, dever-se-á avaliar o seu patrimônio disponível no momento, determinar em reunião de diretoria o devido inventario e distribuir, por meio de doação, os bens encontrados para uma ou mais entidades beneficentes e/ou filantrópicas indicadas por membros da diretoria ou outros membros classificados como sócios – fundadores em dia com suas contribuições sociais.

Dos recursos e patrimônios

Artigo 10º - Os recursos e o patrimônio da Sociedade, compor-se-ão de:
a) das contribuições dos sócios;
b) dos bens adquiridos a qualquer título, assim como da renda dos mesmos;
c) das doações, heranças legadas e subvenções;
d) das rendas por prestações de serviços;
e) das demais e eventuais contribuições.

Do quadro social

Artigo 11º - o quadro social será constituído pelos:
a) sócios radicados na cidade de Rio Grande, cujos nomes constam na lista de SÓCIOS FUNDADORES, anexa a ata;
b) os que pedirem sua entrada na Sociedade e tiverem a mesma aprovada pela Diretoria.

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 12º - os sócios referidos no art. 5º, terão direito a freqüentar a Sede Social da Sociedade, utilizando-se de suas dependências, bem como o de participar de todas as suas atividades, observadas as disposições do REGULAMENTO INTERNO;

OABRS 44.726

Artigo 13°- será conferido à todos os sócios mencionados no art. 11°, letras a e b, o direito de tomar parte nas Assembléias Gerais, de votar e ser votado;

Artigo 14° - o REGULAMENTO INTERNO disporá sobre a freqüência nas dependências sociais por convidados dos sócios;

Artigo 15° - os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis, estendendo-se somente aos membros de sua família;
a) considera-se família, o cônjuge do sócio, seus filhos menores de dezoito anos e as filhas solteira que vivam sob sua dependência econômica;

b) além das pessoas designadas no parágrafo anterior, poderão ser consideradas outras que vivam nas mesmas condições de dependência, com o sócio, a critério da diretoria;

c) a diretoria regulará a freqüência das pessoas mencionadas neste artigo, mediante expedição de Carteiras Sociais.

Das penalidades

Artigo 16° - os sócios serão passíveis das seguintes penalidades:
a) admoestação verbal;
b) admoestação escrita;
c) suspensão;
d) desligamento;
e) eliminação;

Artigo 17° - a repetição de uma infração, a agravará;

Artigo 18° - caberá admoestação verbal e escrita, sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada;

Artigo 19° - será passível de suspensão o sócio que:
a) reincidir em infração já punida com admoestação;
b) atentar contra o conceito público da Sociedade, por ação ou omissão;
c) promover discórdia entre os sócios;
d) atentar contra a disciplina social;
e) fizer declarações falsas ou de má fé na proposta de admissão de sócio ou de seus dependentes;
f) ceder a CARTEIRA SOCIAL ou o recibo a outra pessoa, afim de que esta ingresse nas dependências da Sociedade;
g) desrespeitar qualquer membro dos poderes sociais, ou sócios investidos de poderes para representá-los, quando no exercício de suas funções ou determinações deles emanados;
h) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Sociedade;

§ 1° - A pena de suspensão priva os sócios de seus direitos, mantendo, porem, suas obrigações.

§ 2º - O tempo de suspensão será determinado pela diretoria.

Artigo 20º - será passível da pena de desligamento o sócio que: deixar de pagar suas contribuições sociais durante três meses consecutivos.

Artigo 21º - *será passível de pena de eliminação o sócio que:*
a) trouxer desarmonia, prejudicar moral ou materialmente a Sociedade ou praticar agressão dentro do recinto social;
b) for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de delito infamante.

Artigo 22º - a falta de pagamento das contribuições financeiras prevista neste estatuto, priva o sócio de ingresso nas dependências da Sociedade.

Artigo 23º - a falta de indenização dos prejuízos materiais causados à Sociedade, priva o sócio de todos os direitos estatuários.

Artigo 24º - compete a Diretoria aplicar as penas de admoestação, suspensão e desligamento.

Artigo 25º - são AUTORIDADES da Sociedade:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria, com seus departamentos e comissões.

Das Assembléias Gerais

Artigo 26º - Assembléia Geral é o poder legislativo e deliberativo que pode ser ORDINÀRIA ou EXTRAORDINÁRIA. A Assembléia ORDINÀRIA terá lugar nos dias 15 de abril de cada ano e a Assembléia Extraordinária, sempre que for necessária, obedecidas as disposições deste Estatuto para sua convocação.

Artigo 27º - cabe a assembléia geral ordinária decidir sobre:
a) relatório geral da Diretoria, inventário, balanço geral, contas de despesas e receitas;
b) eleger membros titulares e suplentes da diretoria, com um mandato de DOIS anos
c) autorizar a diretoria a dispor no todo ou em parte do patrimônio imóvel da Sociedade;
d) aplicar a pena de ELIMINAÇÃO conforme dispõe o art. 24º

§ Único – as Assembléias Gerais serão constituídas somente pelos sócios a e b do art. 11º.

Artigo 28º - as Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:
a) pela diretoria;
b) pela maioria dos sócios a e b do art. 11º

Artigo 29º - as Assembléias Gerais serão convocadas por circulares remetidas aos sócios ou por publicação na imprensa local, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecipação.

Artigo 30º - as resoluções das Assembléias Gerais Ordinárias serão aprovadas por maioria simples dos sócios presentes, enquanto que as decisões das assembléias Extraordinárias serão aprovadas com o voto de duas terças partes dos sócios presentes.

§ Único – nenhum sócio poderá ter mais de um voto e o Presidente da mesa executiva da assembléia votará somente em caso de empate. Os membros da mesa executiva da assembléia não poderão votar assuntos relacionados com sua gestão na Sociedade.

Artigo 31º - ao efetuar-se a convocação para uma assembléia Ordinária ou Extraordinária, na mesma deverão constar os assuntos que motivaram a convocação, os quais serão estudados e colocados em discussão dos sócios. A referida relação será remetida juntamente com a mesma convocação.

Artigo 32º - as votações poderão ser realizadas:

a) por escrutínio secreto, em caso de eleições dos cargos diretivos, quando solicite a terça parte dos sócios presentes e sua aprovação se tornará efetiva pela maioria dos votantes;
b) por chamada nominal.

Das eleições

Artigo 33º - através da votação secreta, serão eleitos os Membros da Diretoria, pelo período de DOIS anos.

Artigo 34º - dez dias antes da Assembléia, deverá ser apresentada à Secretaria da Sociedade a relação dos candidatos a Diretoria, a qual será colocada em lugar visível, na Sede, outorgando-se um prazo máximo de cinco dias para eventuais reclamações e posições devidamente justificadas para impugnação ou confirmação dos candidatos.

Artigo 35º - As eleições dos cargos terão lugar normalmente:

a) na Assembléia Geral Ordinária;

b) na Assembléia Geral Extraordinária, quando o número de membros da diretoria for reduzido a menos da metade, caso em que, a assembléia Geral extraordinariamente convocada, dentro de vinte dias no máximo, elegerá e empossará novos membros para completar o período ordinário;

§ Único – as eleições serão realizadas em datas, lugar e hora estabelecidas na convocação e dentro de um período máximo de três horas consecutivas, sendo supervisionada por uma comissão eleitoral composta por cinco membros dos quais, dois serão nomeados pelo presidente e os três restantes pela assembléia. A referida comissão elegerá um presidente e um secretário, permanecendo os três demais como vogais, que supervisionarão o ato eleitoral atendendo-se as disposições estatutárias inerentes e serão responsáveis absolutos pela regularidade do processo eleitoral, tendo completa autoridade para o desempenho de suas funções. Expirada a hora estabelecida, a Comissão Eleitoral declarará encerrado o ato e mediante ata firmada por todos os membros, indicará detalhadamente o resultado da eleição.

Artigo 36º - serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos; sendo que, o candidato que obter maior número de votos será eleito Presidente e os quatro candidatos subseqüentes, mais votados comporão os demais cargos da Diretoria, podendo ser por seqüência de cargos para os mais votados, ou seja, Presidente, Vice-presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário, em comum acordo, ou através de votação entre os próprios eleitos (os quatro), e em último recurso por determinação do Presidente. No caso de empate das eleições, automaticamente, o desempate dar-se-á pela data de nascimento do mais antigo, cabendo a Comissão Eleitoral definir a situação entre os que tiveram igualdade de votos.

Artigo 37º - em caso de renúncia coletiva da Diretoria, efetuar-se-á eleição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Durante esse período, compete a Diretoria demissionária, responder pelas tarefas comuns de administração, inclusive aquelas inerentes a realização do ato eleitoral.

§ Único – o não cumprimento destas determinações, será considerado grave, passível de sanções conforme preceitua o Estatuto Social.

Da diretoria

A duração do mandato será de Dois (02) anos, podendo ser reeleitos por, no máximo, até três períodos consecutivos.

Artigo 38º - são atribuições e deveres da diretoria:

a) decidir sobre admissão de sócios;
b) administrar os bens da Sociedade em concordância com o que determinam os Estatutos e Regulamentos;
c) convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
d) Executar as resoluções das Assembléias, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
e) Discutir e resolver as propostas e interpelações apresentadas pelos sócios;
f) Ditar as normas internas;
g) Apresentar a assembléia Geral Ordinária o Relatório Geral, o Inventário, o Balanço, a Demonstração da receita e despesa.
h) Declarar impedimentos a qualquer membro que faltar, sem motivo justificado ou aviso prévio, por três vezes consecutivas, as sessões ordinárias e extraordinárias, cabendo nesse caso, as sanções do art. 10º.
i) Nomear comissões especiais, delegando funções para melhor êxito no desempenho de suas obrigações;
j) Adotar em caráter de emergência todas aquelas disposições que não tenham sido previstas dos Estatutos e que forem necessárias para o desenvolvimento da Sociedade, ditando normas internas que as circunstâncias indiquem, ad-referendum da primeira Assembléia Geral;
k) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

Dos deveres e atribuições da Diretoria

Artigo 39º - o presidente da diretoria tem os seguintes deveres e atribuições:

a) convocar as reuniões de assembléias gerais e as da diretoria, presidindo-as, conforme preceituam os Estatutos Sociais;
b) exercer o voto de minerva nos casos de empate nas decisões da diretoria;
c) assinar conjuntamente com o Secretário as Atas das Assembléias Gerais, das reuniões de Diretorias, a correspondência e todos os documentos da Instituição;
d) assinar conjuntamente com o tesoureiro todos os documentos que impliquem em movimento de fundos, bem como os documentos relativos, e outorga de poderes e disposições ou aquisição de bens;
e) representar a Sociedade em suas relações.

§ Único – no impedimento do Presidente, o Vice-presidente assume seus deveres e atribuições e na ausência deste, o Secretário, o Tesoureiro ou o vice-tesoureiro, na ordem em que figuram.

Artigo 40° - O secretário da diretoria terá os seguintes deveres e atribuições:
a) redigir as Atas das Assembléias e as da Diretoria;
b) assinar conjuntamente com o presidente da diretoria a correspondência e todos os documentos da Sociedade;
c) supervisionar a Administração Social e a conduta dos empregados;
d) controlar os Registros de Sócios conjuntamente com o Tesoureiro;
e) assinar conjuntamente com o presidente da diretoria e com o tesoureiro todos os documentos relacionados com a outorga de poderes e aquisição ou disposição de bens.

Artigo 41° - o Tesoureiro da diretoria terá os seguintes deveres e atribuições:
a) assinar conjuntamente com o presidente todos os documentos que impliquem movimento de fundos;
b) *assinar conjuntamente com o presidente e secretário, todos os documentos* relativos a outorga de poderes e a aquisição ou disposição de bens;

Artigo 42° - a vida financeira da Sociedade processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pela diretoria.

Das disposições Gerais

Artigo 43° - as cores da Sociedade serão verde, branca, preto e vermelha, tendo como emblemas, bandeiras e distintivos da Sociedade que serão aprovados pela diretoria.

Artigo 44° - todos os cargos deliberativos e executivos da Sociedade serão exercidos pelos seus membros sem qualquer remuneração ou vantagem econômica.

Artigo 45° - os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu correspondente registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Rio Grande, RS, 25 de março de 2005. (Data da reunião geral e eleição)

2° TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião
Reconheço a firma de JOSE KHATTAB HASSAN, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 17 de agosto de 2006
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R$2,10 - 16:54:46 481227-31675 18

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1416/07

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO, DIGO, KANELÃO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de AGOSTO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 840/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de AGOSTO de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de AGOSTO de 2007

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1416/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de AGOSTO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro